



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO I

Autos n.º:1043525-06.2023.8.11.0041

AUTOR(A): JOSE OSMAR BERGAMASCO, JEFFERSON CASTILHO BERGAMASCO, JACSON CASTILHO BERGAMASCO, JPB TRANSPORTES LTDA - ME

Visto.

Pugna a recuperanda pela prorrogação do *stay period*, para evitar medidas expropriatórias por parte dos credores. (id. 156483804)

Com o advento da Lei n.º 14.112/2020, que trouxe substanciais mudanças na Lei 11.101/2005, o legislador consolidou o entendimento que vinha sendo aplicado de forma majoritária pela jurisprudência, passando a permitir a prorrogação, por uma única vez, e por igual período, mantendo como requisito para sua concessão a inexistência de culpa por parte da devedora na inviabilidade de deliberação sobre o PRJ no período inicial.

O referido requisito vem sendo cumprido pela devedora, à medida que esta vem observando os prazos impostos pela lei, sem demonstrar, até o momento, nenhum interesse procrastinatório, o que autoriza a prorrogação pretendida.

No caso em análise, o *stay period* foi concedido na decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial em 04/12/2023 (Id. 136107281), e encerrou-se no dia 01/06/2024, e o pedido de prorrogação foi formulado pela recuperanda em 21/05/2024 (Id. 156483804), portanto, em atenção ao disposto na LRF.

Face ao exposto, **DEFIRO** o pedido formulado pela devedora (Id. 156483804), **PRORROGANDO O prazo de suspensão** previsto no §4º por **mais 180 dias**, contados do dia seguinte ao encerramento do *stay*, ocorrido em 01/06/2024.

No impulso do processo, **RECEBO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de Id. 140303580 e seus anexos.

RECEBO A RELAÇÃO DE CREDORES apresentada pela Administração Judicial no id. 160206270 e anexo.

EXPEÇA-SE EDITAL contendo o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial (art. 53, parágrafo único), consignando-se que **os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias corridos** para manifestar eventual OBJEÇÃO AO PLANO de

Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único), contados da publicação do 2º Edital.

No mesmo edital deverá ser publicada a **RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL** (art. 7º, § 2º), devendo contar a advertência de que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar **IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, nos termos do art. 8º, da norma em comento.

INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL para, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, manifestar-se sobre o pedido de homologação de acordo formulado no id. 148723003.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por: ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

24/07/2024 17:59:06

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDADBWLNNM>

ID do documento: 163306486



PJEDADBWLNNM

IMPRIMIR

GERAR PDF